COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei nº. 28/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de junho de 2025, Projeto de Lei nº. 28/2025, de 18 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a prorrogação, da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e da Lei Orgânica:

> "Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
>
> I - aos Vereadores;
>
> II - às Comissões da Câmara;
>
> III - ao Prefeito;
>
> IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal. "

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o Projeto em exame busca equiparar a vigência do Plano Municipal de Educação à vigência do Plano Nacional de Educação, conforme traz a mensagem 028/2025:

> O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n. º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n. º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.
>
> Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a

necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorrogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Cumpre ressaltar que a proposição também está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a qual dispôs que:

> Art. 150. A lei estabelecerá o plano plurianual de educação, em consonância com os planos federal e estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município a promover em seu território:

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como das emendas apresentadas, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 28/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 27/06/2025 10:56:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 27/06/2025 09:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro